



SALLES  
MONNERAT

# INFORME LEGAL

EDIÇÃO N. 2

SEU DIREITO EM DIA

NOVEMBRO DE 2020

## DESTAQUES

### **MercadoLivre e MercadoPago devem indenizar consumidor que comprou celular falso**

Juiz considerou que a atividade criou ambiente e condições ao dano sofrido pelo autor.

### **Mulher chamada de "macaca" será indenizada em R\$ 10 mil por danos morais**

Para TJ/SP, ofensas não podem ser consideradas "simples palavras impensadas, ditas em momento de descontrole emocional".



**Informe Legal** é uma publicação sem fins lucrativos e de caráter meramente informativo.

Compilação: Salles Monnerat Advogados

Contatos: +55 21990335975 | contato@sallesmonnerat.com.br

## MERCADOLIVRE E MERCADOPAGO TERÃO QUE INDENIZAR CONSUMIDOR

O MercadoLivre e o MercadoPago foram condenados, solidariamente, a indenizar por danos materiais e morais um consumidor que comprou um celular falso pelo site. Decisão é do juiz de Direito Aleksander Coronado Braido da Silva, da vara única de Altinópolis/SP.

O autor alega que, por meio do MercadoLivre, entrou em contato com outro internauta para comprar um iPhone. Ocorre que, ao receber a mercadoria, verificou que de que fora vítima de um golpe, já que recebeu um produto falsificado.

Para o magistrado, o caso está sujeito às regras do CDC, pois os corréus atuaram na comercialização do produto adquirido. O MercadoLivre disponibilizando o espaço virtual ao vendedor e possibilitando a operação, e o MercadoPago facilitando a transação comercial. "Logo, devem responder pelo fato, independentemente da existência de culpa."

"O site do réu possui link denominado 'por que é seguro', no qual são transmitidas aos usuários orientações a respeito de como deve ser realizada uma negociação. Contudo, tal orientação não afasta a responsabilidade do réu em caso de inadimplemento, pois em momento algum o site deixa de recomendar a compra. Ao contrário, incentiva o consumidor, transmitindo confiança e segurança."

MercadoLivre e MercadoPago deverão pagar R\$ 1,5 mil por danos materiais e R\$ 10 mil a título de danos morais.

Fonte: Migalhas - Processo 0000571-54.2014.8.26.0042



## VÍTIMA DE RACISMO SERÁ INDENIZADA EM 10 MIL REAIS

A Justiça de SP garantiu indenização a uma mulher que, em uma discussão ocorrida em festa de aniversário, foi ofendida por outra convidada. Entre as ofensas narradas, ela foi chamada de "gorda, macaca, desgraçada".

A autora narrou na inicial ter sido ofendida e constrangida no evento e, posteriormente, por mensagens no WhatsApp. A requerida defendeu-se alegando que o episódio trata de animosidade recíproca, e que o desentendimento teve início por culpa da autora.

O juízo de 1º grau condenou a requerida a pagar R\$ 10 mil de indenização. No julgamento da apelação, o desembargador Viviani Nicolau, relator, afastou a tese defensiva de que o episódio caracterizaria apenas um desentendimento sem maiores repercussões.

Isso porque, explicou, "a ré proferiu ofensas bastante sérias contra a autora, na presença de amigos em comum, e insistiu nesse comportamento enviando-lhe mensagens".

"O teor das mensagens e as ofensas dirigidas à autora, inclusive de cunho racista, não podem ser consideradas simples palavras impensadas, ditas em momento de descontrole emocional. A conduta é reprovável, restando caracterizado o dano moral na ofensa à honra da vítima, abalada pelo episódio e acuada pelas ameaças feitas pela ré."

Ao manter a sentença, observou que o valor fixado se coaduna com o que se costuma arbitrar em casos semelhantes. A decisão da 3ª câmara de Direito Privado do TJ/SP foi unânime.

Fonte: Migalhas - Processo 1043867-39.2018.8.26.0602